



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

LEI Nº 1.126, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Horizonte/CE para a Legislatura 2017/2020.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Horizonte, para a legislatura 2.017/2020 é o fixado nesta Lei. Observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art.2º - Os Vereadores do Município de Horizonte/CE, perceberão a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídios mensais até o limite de 40% (quarenta por cento) dos subsídios que perceberão os Deputados Estaduais.

§ 1º - A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão considerando-se para isso o número de sessões havidas no mês.

Art.3º - As sessões extraordinárias, serão indenizadas na mesma proporção do subsídio pago pelas sessões ordinárias, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

Art.4º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá um adicional mensal de 50% (cinquenta por cento).

Art.5º - O valor do subsídio fixado por esta lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no art. 29, inciso VII da Constituição Federal.





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

Parágrafo Único: Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta lei, for superior ao limite a que se refere o art. 29, VII da Constituição Federal e dispostos na lei complementar 101/00, estes prevalecerão para fins de pagamento.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 15 de fevereiro de 2016.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

